



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 176

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ
Vice-Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Primeiro Secretário

DEPUTADO JULIO CESAR
Segundo Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Terceiro Secretário

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		40
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Civil.....		22	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5		40
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização	7	23	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	28	47
Secretaria de Estado de Saúde		29	48
Secretaria de Estado de Educação.....	12	34	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	12	34	49
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			50
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...		34	50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...			51
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	13	34	53
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...		35	57
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	13	36	58
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		36	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	15	38	59
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	16		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		38	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	18	38	59
Secretaria de Estado de Cultura.....		39	59
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Controladoria Geral do Distrito Federal		39	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 91, DE 2015

(Autoria: Vários Deputados)

Altera o art. 150, § 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 150, § 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação: § 17. Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16, os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor que seja detentor do mandato, ou, em não sendo, por deliberação do Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.740, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação do art. 14 do Decreto nº 11.122, de 10 de junho de 1988, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 14 do Decreto nº 11.122, de 10 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Art. 2º Fica ripristinado o Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.741, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor medidas para solucionar problemas relacionados à fiscalização ambiental em cumprimento à Decisão nº 2107/2015-TCDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2107/2015-TCDF, com o objetivo de propor soluções aos problemas relacionados à fiscalização ambiental.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Casa Civil do Distrito Federal - CACI;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

III - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH;

IV - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP;

V - Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB;

VI - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD;

VII - Subsecretaria de Ordem Pública e Social, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social – SOPS/SSP;

VIII - Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde;

IX - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA;

X - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XI - Agência de Fiscalização – AGEFIS;

XII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL;

XIII - Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

XIV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB;

XV - Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

XVI - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

§1º A coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com seus representantes será exercida

pelo representante da Casa Civil do Distrito Federal.

§2º Os representantes do Grupo de Trabalho deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades ao Secretário-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, no prazo de 48 horas, a contar da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá iniciar suas atividades em até 5 dias, contados a partir da designação dos seus integrantes.

§1º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho é de 60 dias, contados a partir do início das atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

§2º A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá informar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca da instauração dos trabalhos, bem como prestar esclarecimentos que forem requeridos.

Art. 4º Para auxiliar no desenvolvimento das atividades do grupo, em razão das especificidades da Decisão nº 2107/2015 – TCDF, poderão ser organizados Subgrupos de Trabalho entre os órgãos e entidades arrolados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º O encerramento das atividades do Grupo de Trabalho se dará mediante a apresentação de relatório final constando a análise e a proposição das medidas necessárias à solução das questões apontadas na Decisão nº 2107/2015 – TCDF, mediante a apresentação, obrigatória, de plano de ação para implementação das medidas propostas, que contenha:

I - cronograma de atividades;

II - mapeamento da sequência de procedimentos que devem ser executados;

III - prazo de execução das medidas;

IV - indicação dos órgãos e/ou entidades responsáveis pela execução das ações.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.742, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui Grupo Intersetorial com o objetivo de prestar apoio administrativo ao Governador do Distrito Federal nas atividades relacionadas à Presidência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP/DF-GO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo Intersetorial com o objetivo de prestar apoio administrativo ao Governador do Distrito Federal nas atividades relacionadas à Presidência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP/DF-GO, inscrito no CNPJ sob nº 18.899.445/0001-10.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Casa Civil do Distrito Federal - CACI;

II - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais – SERIS;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

IV - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP;

V - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD;

VI - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEDS;

VIII - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA;

IX - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL;

X - Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

XI - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

§1º A coordenação do Grupo Intersetorial e a articulação com seus representantes será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§2º Os representantes do Grupo Intersetorial deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, no prazo de 48 horas, a contar da entrada em vigor deste Decreto.

§3º Os demais entes federados integrantes do CORSAP-DF/GO poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo Intersetorial.

Art. 3º O Grupo Intersetorial deverá iniciar suas atividades em até 5 dias, contados a partir da

designação dos seus integrantes.

§1º O prazo para conclusão das atividades do Grupo Intersetorial é de 60 dias, contados a partir do início das atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

§2º O Grupo Intersetorial de que trata este Decreto deverá apresentar relatório final a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, indicando as conclusões e as sugestões propostas.

Art. 4º A Coordenação do Grupo Intersetorial deverá reportar, periodicamente, ao Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, todas as demandas relacionadas ao CORSAP-DF/GO em acompanhamento pelo grupo.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.743, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.814.905,00 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.623/2015, e 050.000.624/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar no valor de R\$ 2.814.905,00 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente aos Contratos de Repasse nºs 773996/2012, e 773997/2012, firmados entre o Ministério da Justiça/CAIXA e o GDF/Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						2.814.905
06.421.6217.1709		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 007930	0005	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	4	300	2.814.905	2.814.905
2015AC00372							TOTAL	2.814.905

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

			1	44.90.92	0	370	811.000	
								811.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						250.000
06.421.6217.1709		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 007930	0005	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	321	250.000	
								250.000
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						13.300.000
06.126.6008.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004577	2485	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	437	13.300.000	
								13.300.000
190117/00001	28117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						100.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009600	9786	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
			15	33.90.92	0	120	100.000	
								100.000
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						497.844
16.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803	9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO						

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.39	0	100	497.844	497.844
2015AC00371	TOTAL					14.998.844

DECRETO Nº 36.745, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Estrutura Administrativa da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II.

Parágrafo único. As transformações a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação e renomeação de cargos existentes, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial relacionados no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º e 2º, do Decreto nº 36.745, de 10 de setembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CONSULTORIA JURÍDICA - Assessor Especial, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES NORMATIVAS - Assessor Especial, CNE-06, 02 - COORDENAÇÃO DE TRIBUNAIS - Assessor Especial, CNE-06, 02.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.745, de 10 de setembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CONSULTORIA JURÍDICA - Subconsultor Jurídico, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES NORMATIVAS - SUPERVISÃO DE DECRETOS - Supervisor, CNE-06, 01 - SUPERVISÃO DE PROJETOS DE LEI - Supervisor, CNE-06, 01 - SUPERVISÃO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - Supervisor, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE TRIBUNAIS - SUPERVISÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS - Supervisor, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 36.746, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Assessoria de Judicialização, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Judicialização e passará a integrar a estrutura da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 2º Os Cargos de Natureza Especial da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

(Art. 2º, do Decreto nº 36.746, de 10 de setembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE JUDICIALIZAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01.

ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL

(Art. 2º, do Decreto nº 36.746, de 10 de setembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial - CNE-03, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - NUCLEO DE JUDICIALIZAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 36.747, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO (Art. 1º, do Decreto nº 36.747, de 10 de setembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - Supervisor de Emergência, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE GAMA - Assessor Técnico, DFA-05, 02 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE PARANOÁ - Assessor Técnico, DFA-05, 01.

ANEXO II

UNIDADE ADMINISTRATIVA, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL (Art. 1º, do Decreto nº 36.747, de 10 de setembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 36.748, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO (Art. 1º, do Decreto nº 36.748, de 10 de setembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO E DOS PROFISSIONAIS - Assessor Técnico, DFA-09, 01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL (Art. 1º, do Decreto nº 36.748, de 10 de setembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial - CNE-03, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA 147ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27.02.2015, ÀS 09 HORAS.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no 3º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Projeção “H”, em Brasília – DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO – Presidente, DALILA RIBEIRO SOUSA BRANDÃO, ALDO PAVIANI – Presidente Interino da CODEPLAN, KALEF FAYEZ FARAJ, MARCELO

FERREIRA VASCONCELOS, PAULO CESAR ANTONIO BATISTA e PATRÍCIA ROCHA BARBOSA. Presentes, ainda, os Senhores Lúcio Remuzat Rennó Júnior, Flávio de Oliveira Gonçalves e Antônio Fúcio de Mendonça Neto, eleitos na 662ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27/01/2015, para os cargos de Presidente, Diretor de Estudos e Políticas Sociais e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente. 01 — Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 147ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: 02 — Leitura e aprovação da Ata da 663ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2014, a qual, após lida e examinada, foi aprovada, integralmente e sem ressalvas, com abstenção do Conselheiro Kaled Fayez Faraj, que justificou seu voto, por não ter tido possibilidade de comparecer à citada reunião. 03 — Assunto: — Requerimento apresentado pelo Senhor Flávio de Oliveira Gonçalves, eleito para o cargo de Diretor de Estudos e Políticas Sociais, em 27/01/2015, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 27, do Estatuto Social da Companhia. Relator: Paulo Gabriel Godinho Delgado. Com a palavra, o Relator da matéria procedeu à leitura do Requerimento apresentado pelo Senhor Flávio de Oliveira Gonçalves, do qual solicita a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo estabelecido no § 4º, do Artigo 27 do Estatuto Social da CODEPLAN, tendo em vista que o respectivo ato de cessão, da Universidade Federal do Paraná, ainda não ter sido publicado no Diário Oficial da União. Colocada a matéria em discussão, o Conselho de Administração, por unanimidade, proferiu decisão do seguinte teor: “O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: ACEITAR a justificativa pelo não cumprimento do prazo previsto para assinatura do Termo de Posse, conforme disposto no § 4º, do Artigo 27, do Estatuto Social da Companhia, apresentada, tempestivamente, pelo Senhor Flávio de Oliveira Gonçalves, eleito que foi na 662ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27/01/2015, para o cargo de Diretor de Estudos e Políticas Sociais da CODEPLAN.” Em prosseguimento à reunião e, devido a apresentação de publicação efetuada pelo Ministério de Educação e Cultura, no Diário Oficial da União desta data, contendo a cessão do Senhor Lúcio Remuzat Rennó Júnior, para exercer o cargo de Presidente da CODEPLAN, o Presidente do Colegiado solicitou à Secretária dos Órgãos Colegiados, a lavratura do Termo de Posse. Procedida à sua leitura, foi o mesmo assinado na presente reunião, oportunidade em que o Senhor Lúcio Remuzat Rennó Júnior foi declarado empossado no cargo de Presidente da CODEPLAN, para um mandato de 02 (dois) anos, com início a contar desta data e término em 28/01/2017, tendo em visto o disposto no § 2º do Art. 27, do Estatuto Social da Companhia, que estabelece a obrigatoriedade da coincidência de término dos mandatos, contando-se, para tanto, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão, ou seja, 28/01/2015, data em que tomaram posse os Senhores Aldo Paviani e Antônio Fúcio de Mendonça Neto, nos cargos de Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais, e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente. Em seguida, a palavra foi concedida ao Presidente interino da CODEPLAN, Aldo Paviani, que deu as boas-vindas ao novo titular, dizendo da sua satisfação com a liberação realizada pelo Ministério da Educação e Cultura e com o conhecimento que o Presidente ora empossado detém na área de pesquisas. Continuando, fez uso da palavra o Conselheiro Marcelo Ferreira Vasconcelos, oportunidade em que desejou boa sorte ao novo Presidente e ressaltou a importância dos trabalhos realizados pela CODEPLAN para subsidiar políticas para o desenvolvimento do Distrito Federal. Ressaltou, ainda, a necessidade de implementação de alguns assuntos pendentes, como por exemplo, o Plano de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI e o Regimento Interno da Companhia, sendo que esse último, necessita de alterações, uma vez que o mesmo, no seu entendimento, não se coaduna com o Estatuto Social da Companhia. Na sequência, a palavra foi dada ao Conselheiro Paulo Cesar Antonio Batista, que disse fazer suas as palavras do Conselheiro Marcelo, enfatizando a qualidade dos técnicos existentes na Companhia, e as várias funções na empresa que já não se enquadram mais ao seu perfil, reforçando a necessidade da conclusão dos processos sobre PDVI e da realização de Concurso Público. Dando continuidade, a Conselheira Dalila Brandão parabenizou o novo Presidente, destacando a imagem da CODEPLAN perante a sociedade e relatando que tem visto, com frequência, várias pessoas de seu convívio utilizando os dados produzidos pela Companhia. Prosseguindo, o Conselheiro Kaled Fayez Faraj reiterou a fala dos demais, dizendo que além de parabenizá-lo como todos o fizeram, gostaria de ver a CODEPLAN na mídia por suas pesquisas, continuando, assim, os trabalhos iniciados pelo gestor anterior. Nesse momento, a Conselheira Patrícia Barbosa, ao usar da palavra, também parabenizou o novo Presidente e disse acreditar que a nova Diretoria da Empresa dará continuidade aos trabalhos realizados pela CODEPLAN. A palavra retornou ao Presidente do Colegiado, Senhor Paulo Delgado que ao usá-la, agradeceu, em nome do Conselho, à Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Governador do Distrito Federal pela indicação do Senhor Lúcio Remuzat para a Presidência da CODEPLAN, dizendo sentir-se honrado em empossá-lo. Agradeceu, ainda, ao Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais, Senhor Aldo Paviani, pela interinidade frente à Presidência da Companhia. Ato contínuo, o Senhor Lúcio Remuzat Rennó Júnior agradeceu a confiança e o apoio dos conselheiros, ressaltando que o caminho do diálogo será uma das formas de encaminhamento dos processos em sua gestão. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, la-

vrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 28/08/2015, sob nº 20150794070.

ATA DA 664ª (SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10.03.2015, ÀS 15 HORAS.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, no 3º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Projeção “H”, em Brasília – DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: PAULO GABRIEL GODINHO DELGADO – Presidente, DALILA RIBEIRO SOUSA BRANDÃO, KALED FAYEZ FARAJ, LUCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, MARCELO FERREIRA VASCONCELOS, PAULO CESAR ANTONIO BATISTA e PATRÍCIA ROCHA BARBOSA. 01 — Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 664ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. Dando início aos trabalhos e, após verificação do quórum, passou-se à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: 02 – Leitura e aprovação da Ata da 147ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, a qual, após lida e examinada, foi aprovada, por unanimidade. 03 — Processo nº: 121.000.011/2015 — Balancete Contábil da CODEPLAN, referente ao mês de novembro de 2014. Após a leitura do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal, foi proferida, por unanimidade, Decisão do seguinte teor: “O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) TOMAR CONHECIMENTO e RATIFICAR, por unanimidade, as recomendações constantes no Relatório elaborado e aprovado pelo Conselho Fiscal às fls. 51/52 em consonância com o despacho apostado às fls. 53 do processo em epígrafe; do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal às fls. 65/66 e, por ele aprovado, por unanimidade, conforme despacho apostado às fls. 67 do processo em epígrafe; b) ENCAMINHAR os autos à Presidência para as providências que se fizerem necessárias”. 04 — Processo nº: 121.000.053/2015 — Balancete Contábil da CODEPLAN, referente ao mês de dezembro de 2014. Após a leitura do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal, foi proferida, por unanimidade, Decisão do seguinte teor: “O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, DECIDE: a) TOMAR CONHECIMENTO e RATIFICAR, por unanimidade, as recomendações constantes no “Relatório Preliminar sobre o Balancete Dez/14”, constante às fls. 96/97 e aprovado pelo Conselho Fiscal conforme despacho às fls. 98; b) ENCAMINHAR os autos à Presidência para as providências que se fizerem necessárias”. 05 — Processo nº: 121.000.088/2013 (02 volumes) — Balancete Contábil da CODEPLAN, referente ao mês de dezembro de 2012. Relator: Marcelo Ferreira Vasconcelos. Após a leitura do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal, foi proferida, por unanimidade, Decisão do seguinte teor: “O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Relatório aprovado pelo Conselho Fiscal em sua 798ª Reunião Ordinária, realizada em 03/03/2015, no qual indica a contratação de Auditoria Externa para análise dos Balancetes e da Prestação de Contas do exercício de 2012, DECIDE: a) ENCAMINHAR os autos à Presidência da CODEPLAN, para as providências com vistas à contratação de Auditoria Externa para análise dos Balancetes Contábeis dos meses de janeiro a dezembro de 2012, bem como dos processos referentes à Prestação de Contas do exercício de 2012; b) DETERMINAR a anexação de cópia da presente decisão aos processos nºs 121.000.154/2012, 121.000.160/2012, 121.000.172/2012, 121.000.182/2012, 121.000.229/2012, 121.000.243/2012, 121.000.292/2012, 121.000.322/2012, 121.000.363/2012, 121.000.388/2012 e 121.000.024/2013, referentes aos Balancetes Contábeis dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2012, respectivamente, e posterior envio à Presidência, para os fins citados no item “a” da presente decisão”. 06 — Assunto: Recursos Administrativos impetrados por 13 (treze) empregados da Companhia, quanto à Decisão proferida pela Diretoria Colegiada. Relatora: Dalila Ribeiro Sousa Brandão. Após explanação sobre o assunto, a Conselheira procedeu a leitura do seu Voto, no qual conclui pelo indeferimento aos recursos administrativos impetrados. Aberta a discussão sobre o assunto, o Conselheiro Paulo Cesar Antonio Batista solicitou vistas aos referidos recursos, bem como ao Processo nº 121.000.165/2014, que trata da incidência de anuênio sob a incorporação da gratificação, objeto dos Recursos impetrados pelos empregados, tendo a referida solicitação sido aprovada, devendo o Conselheiro apresentar suas considerações sobre o assunto na próxima reunião ordinária do Colegiado. 07 — Assunto: Eleição do Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – DIEPS. Com a palavra, o Presidente do Conselho, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado, deu conhecimento aos seus pares do teor do Ofício nº 400/GAB/SEPLAG, datado de 09 de março de 2014, assinado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, recebido às 15h40 do dia 09/03/2015, através do qual indica o nome do Senhor Bruno de Oliveira Cruz, para exercer o Cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, procedendo, ainda, em seguida, à leitura do currículo do nome apresentado. Discutido e votado, o Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no inciso II, do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, decidiu eleger, para completar o

mandato de 02 (dois) anos, com início a contar desta data e término previsto em 28/01/2017, o Senhor BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, Doutor em Economia, natural de Juiz de Fora - MG, filho de Tancredo Almada Cruz e Elisabete de Oliveira Cruz, titular do RG M4.788.383 – SSP/MG e do CPF 602.327.221-53, residente e domiciliado na SQS 216, BL. K, AP. 104 – Brasília – DF, para o cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da CODEPLAN. Com a palavra, o Presidente do Colegiado esclareceu aos seus pares que a eleição do Senhor Bruno de Oliveira Cruz decorre do fato do Senhor Flávio Augusto Corrêa Basílio, eleito para assumir a referida Diretoria na 662ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27/01/2015, não haver tomado posse nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, resultando, por isso, na nova indicação. Em prosseguimento, com a palavra que lhe fora concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro e Presidente da CODEPLAN, Lucio Remuzat Rennó Junior, procedeu a leitura do e-mail encaminhado ao Conselho de Administração pelo Senhor Bruno de Oliveira Cruz, no qual diz ter sentido grande honra ao receber o convite para integrar a equipe da CODEPLAN, registrando já conhecer a empresa desde o tempo em que ainda era estudante de graduação em Economia, na UnB e, também, já como técnico do IPEA, ter trabalhado e auxiliado na concepção de um projeto de cooperação de pesquisa entre o IPEA e as instituições integrantes da ANIPES, salientando o engajamento e dedicação dos técnicos da Empresa e, ainda, que espera poder contribuir com a Companhia e ao Governo do Distrito Federal. 08 — Assunto: Designação dos substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada, em seus impedimentos e ausências. Colocado o assunto em discussão, e por proposta do Presidente da Companhia, Senhor Lucio Remuzat Rennó Junior, o Conselho de Administração, com base no que dispõe o inciso XVII, do Artigo 20, do Estatuto Social da Companhia, decidiu designar os substitutos eventuais dos diretores da CODEPLAN, em suas ausências e impedimentos, da seguinte forma: a) o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro; b) o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas; c) o Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais; d) o Diretor de Estudos e Políticas Sociais será substituído pelo Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais; e e) o Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais. 09 — Assuntos Diversos: Em prosseguimento à reunião, foi entregue ao Presidente do Colegiado pelo Conselheiro Marcelo Ferreira Vasconcelos, sua Análise quanto ao Regimento Interno da Companhia, após vistas aos Processos nºs 121.000.327/2012 e 121.000.197/2014 a ele concedida na 663ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02/02/2015, esclarecendo, em seguida, que sua Análise foi realizada em atendimento à determinação do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG. Esclareceu, ainda, que uma via da Análise por ele procedida será entregue ao Senhor Secretário Adjunto da referida Secretaria. Ainda com a palavra solicitou que o documento fosse anexado aos processos citados, razão pela qual foi o mesmo entregue pelo Presidente do Conselho à Secretária dos Órgãos Colegiados para envio à Diretoria Administrativa e Financeira, onde encontram-se os processos objeto da matéria Regimento Interno. Ato contínuo, o Presidente do Colegiado solicitou ao Conselheiro o envio da Análise, via e-mail, à Secretaria dos Órgãos Colegiados e que por esta fosse enviado, também, por e-mail, aos demais Conselheiros, para conhecimento. Na sequência, foi sugerido pelo Conselheiro Marcelo Ferreira Vasconcelos, a fim de que o Conselho conheça melhor a empresa, que os Contratos a serem firmados pela CODEPLAN, bem como as suas prorrogações, sejam submetidas à apreciação do Conselho de Administração. Após ampla discussão sobre o assunto, o Presidente do Colegiado, Senhor Paulo Gabriel Godinho Delgado ficou de preparar uma proposta a ser apresentada e discutida em próxima reunião ordinária do Conselho. Em seguida, foi entregue ao Presidente do Conselho cópia das planilhas contendo as informações das reclamações trabalhistas e cíveis em nome da CODEPLAN, elaboradas e atualizadas pela Assessoria Jurídica, referentes ao mês de fevereiro de 2015, a qual foi será encaminhada, também, aos demais membros do Colegiado, para conhecimento, através de e-mail. Dando continuidade, o Senhor Presidente informou aos demais membros do Colegiado do erro material verificado na Ata da 662ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 27.01.2015, onde o número do CPF do Senhor ALDO PAVIANI foi informado erroneamente, havendo, portanto, a necessidade de sua correção. Colocado em discussão, o Conselho, deliberou, por unanimidade, em RE-RATIFICAR o item 03, especificamente quando da informação de dados referentes à eleição do Senhor Aldo Paviani, devendo constar da seguinte forma, nos dados do Diretor eleito: o Senhor ALDO PAVIANI, brasileiro, viúvo, Doutor em Geografia Urbana, natural de Erechim – RS, filho de Narciso Paviani e Adelia Paviani, titular do RG 288.524 – SSP/DF e do CPF 024.266.681-72, residente e domiciliado na SHIS – QI 09, CONJ. 06, CASA 01, LAGO SUL – BRASÍLIA – DF, para o cargo de Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais. O Conselho deliberou, ainda, manter inalterados todos os demais assuntos dos itens constantes da referida Ata. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 28/08/2015, sob nº 20150794061.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.304, de 26 de janeiro de 2015, CONSIDERANDO a necessidade de atender os princípios de economicidade, publicidade e transparência, RESOLVE:

Art. 1º Até que seja implementado o disposto no Decreto nº 36.520/2015, todos os processos licitatórios que não se processarem por Sistema de Registro de Preços deverão ser feitos no ambiente do Comprasnet.

Art. 2º Incluem-se no disposto no art. 1º os processos licitatórios referentes a bens e serviços de informática, ainda que se processem pelo Sistema de Registro de Preços.

Art. 3º As exceções ao disposto na presente Ordem de Serviço serão tratadas pelo Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Memorando. Nº 002 de 10 de setembro de 2015, - CP 07, referente ao processo nº 126.000.013/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 58, de 19 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, pág. 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70/2015
(Processo nº 125-000736/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 222/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de HOMETECK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.597.059/003-41 e no CNPJ/MF sob o nº 14.959.979/0003-04, estabelecida na SIA TR 03 LT 425, 435, 445 e 455-BRÁSILIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 71/2015
(Processo nº 129.000.967/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 235/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de LHD CONSULTORIA E ATACADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.604.262/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 15.327.740/0001-04, estabelecida no ETAPA 01 QUADRA 01 RUA 01 LOTE 209 SALA 07 – ST. HAB. JD. BOTANICO - BRÁSILIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 73/2015
(Processo nº 0042.004.046/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 242/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VTC ATACADISTA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.724.614/001-05 e no CNPJ/MF sob o nº 22.617.498/0001-79, estabelecida no SHCN CL QUADRA 405 BLOCO D LOJA 10, 14 SUBSOLO – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31 e 32 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 565, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2011, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985 e legislação pertinente; DECLARA: CASSADO PARCIAMENTE o Ato Declaratório nº 179 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 26 de março de 2015, que reconheceu isenção aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar por NÃO apresentarem autorização de tráfego válida durante TODO o período, nos termos constantes no quadro abaixo, com intervalo(s) de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012 e artigo 173 da Lei Orgânica do DF):

PROCESSO Nº; PLACA; CNPJ/CPF; BENEFICIÁRIO; PERÍODO DESACOBERTADO*; CASSADO A PARTIR DE; 042-001315/2015; DJE8279; 599.262.441-49; ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA; 20 e 21/07/2015; 20/07/2015; 122-000324/2015; JJI0014; 523.960.021-04; AN-

GELITA APARECIDA BORGES ROCHA; 11 a 21/05/2015; 11/05/2015; 044-000547/2015; JHM0304; 724.176.091-34; CINTIA APARECIDA GOMES DE SOUZA; 07 a 22/04/2015; 07/04/2015; 127-001203/2015; OVT0768; 438.762.771-91; IVAN CORREIA MARTINS; 22 a 26/02/2015; 22/02/2015; 127.001366/2015; JJD8605; 26.430.488/0001-80; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 07/05 a 10/05/2015; 07/05/2015; 127.001366/2015; JJQ0306; 26.430.488/0001-80; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 08/05 a 10/05/2015; 08/05/2015; 127.001366/2015; JJQ1897; 26.430.488/0001-80; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 08 e 09/04/2015; 08/04/2015; 042.001283/2015; JKF9635; 297.640.681-20; NILSON BORGES DA SILVA; 10/03 a 12/05/2015; 10/03/2015; 042.001604/2015; CPI5816; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10 a 29/04/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JHM8335; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10 a 06/04/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JHQ0176; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10/04 a 07/05/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JHQ0226; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10/04 a 10/05/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JJQ2196; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA.; 10/04 a 06/05/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JJQ4687; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10/04 a 06/05/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JJQ4817; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10/04 a 07/05/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JJQ7567; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10/04 a 03/05/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JJQ9077; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10/04 a 26/04/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JJQ9637; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10/04 a 27/04/2015; 10/04/2015; 042.001604/2015; JJQ9677; 04.982.981/0001-70; TRAVEL BUS LTDA; 10/04 a 07/05/2015; 10/04/2015.

* Dados constantes nos autos do processo e obtidos junto ao NUOTE/DETRAN-DF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127.0001275/2015; INTERESSADO: ASHRAN MATRI SADAN BRASIL; CNPJ: 08.956.739.0001-83; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: ASHRAN MATRI SADAN BRASIL; CNPJ Nº: 08.956.739.0001-83; TRANSMITENTE: GLAUBEN BARRETO DE ALMEIDA; CPF Nº: 086.755.111-91; FUNDAMENTAÇÃO: No artigo 3º inciso I da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, e no PARECER Nº: 67/2015 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF tendo em vista que o adquirente, na qualidade de Entidade sem fins econômicos, não poder ser considerada destinatária da norma.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 12/2015

PROCESSO Nº: 00043.001318/2015

ICMS. ISS. Industrialização triangular de mercadorias; industrialização por conta e ordem do adquirente de mercadorias a serem industrializadas.

Se a prestação do serviço correspondente constar da Lista de Serviços do ISS, ocorrerá a incidência do ISS, observadas eventuais ressalvas quanto à incidência do ICMS ali dispostas. Na saída do estabelecimento industrializador, em retorno ao do encomendante, de mercadoria submetida a processo de industrialização que não implique prestação de serviço compreendido na Lista de Serviços do ISS, incidirá ICMS.

Se o produto resultante da industrialização sujeito ao regime de substituição tributária do ICMS: (i) a base de cálculo do imposto próprio do industrializador será calculado conforme o inciso II do art. 249 do RICMS; (ii) a base de cálculo do ICMS substituição tributária e os prazos para o correspondente recolhimento seguirão regra que deve se adequar à mercadoria produzida, com especial observância dos artigos 13, 34, VII, 72 a 75, todos do RICMS, além do próprio Anexo IV a este regulamento; (iii) o substituto tributário será o industrializador, a despeito de norma complementar produzida por outro ente legiferante que enseje tratamento diverso.

I – Relatório

1. O Consulente, estabelecido no Distrito Federal (DF), formula questionamentos acerca do

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), bem assim, sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à vista da situação que delineia.

2. Segundo o Contrato Social do Consulente, apresentado à peça inicial, consta de seu objeto social, cláusula terceira:

(...) exploração do ramo de indústria e comércio atacadista e varejista de peças plásticas sopradas, extrusadas e injetadas, tais, como: forros de PVC, tubos, frascos, vassouras, tampas, lacres e outros; reciclagens de plásticos e produtos químicos ligados à construção civil, tais como: tintas, betuminosas, aditivos para argamassa, impermeabilizantes, ligantes e plastificantes e a prestação de serviços da indústria plástica e atividades similares; com importação de máquinas e exportação de produtos industrializados.

3. Informa promover operações de saída com mercadorias (sem, contudo, identificá-las!) resultantes de processo de industrialização que realiza, sob circunstâncias que envolvem três estabelecimentos, a saber: “A” - o autor da encomenda, adquirente das matérias-primas e insumos a serem utilizados no processo produtivo; “B” - o fornecedor das matérias-primas e insumos; e “C” - ele, o industrializador, Consulente. Não foi informado o domicílio fiscal de “A” e “B”, encomendante e fornecedor, respectivamente.

4. O ciclo de produção assim se desenvolve: “A” (encomendante) adquire matérias-primas e insumos de “B” (fornecedor), que, por ordem de “A”, são entregues diretamente à “C” (industrializador), sem que tais matérias-primas e insumos transitem pelo estabelecimento de “A”. “C” industrializa as mercadorias recebidas (matérias-primas e insumos) e envia os produtos resultantes para “A” (encomendante).

5. Diz empregar, o Consulente (“C”), apenas a mão-de-obra inerente ao processo de industrialização, sem agregar quaisquer outras matérias ao produto final, que não especifica qual seja ou qual seja a espécie de industrialização promovida.

6. Ao final, o Consulente anota as indagações que seguem, literalmente:

1. A dúvida que persiste é quando da devolução da mercadoria por parte do industrializador – empresa “C”. (...) Nesta situação, é devido ICMS ou ISS sobre o valor da mão-de-obra?

2. Sendo a mercadoria resultante do processo de industrialização sujeita ao regime de substituição tributária. Quando da remessa ao encomendante o industrializador assume a condição de substituto tributário ou a responsabilidade pela retenção será do encomendante da mercadoria? O fato de ser questionado se o encomendante será o responsável pelo cálculo e retenção do ICMS, se dá em decorrência de Solução de Consulta nº 212 – COSIT (consulta anexa), órgão da Receita Federal, que afirmou que fica equiparado a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

3. Caso seja o industrial o substituto tributário, como seria o cálculo do ICMS a ser retido? E qual o momento de recolhimento do ICMS retido?

4. Caso seja o estabelecimento encomendante, equiparado a estabelecimento industrial, por força da consulta 212 – COSIT, como seria o cálculo do ICMS a ser retido? E qual o momento de recolhimento do ICMS retido? Em quais situações deveria o estabelecimento encomendante fazer o cálculo e retenção do imposto por substituição tributária?

II – Análise

7. Cumpre informar, preliminarmente, os termos mercadoria e industrialização deverão ser entendidos como consignados nos incisos I e III, respectivamente, do art. 387 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS (RICMS):

Art. 387. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - mercadoria: a) todo e qualquer bem móvel novo ou usado, qualquer matéria-prima ou produto, “in natura”, acabado, semi-acabado ou intermediário, materiais de embalagem e de uso e consumo, que possam ser objeto de comércio ou destinados à utilização, em caráter duradouro ou permanente, na instalação, exploração ou equipamento de estabelecimento; b) bem do ativo permanente alienado ou transferido para outra unidade da Federação antes de decorridos 12 (doze) meses de sua aquisição;

(...)

III - industrialização, qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para o consumo, tais como: a) a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe a obtenção de espécie nova (transformação); b) a que importe modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência de produto (beneficiamento); c) a que consista na reunião de produtos, peças ou partes de que resulte um novo produto ou unidade autônoma (montagem); d) a que importe alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição à original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento); e) a que, exercida sobre produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado, o renove ou restaure para utilização (renovação ou recondicionamento).

Parágrafo único. Equipara-se à industrialização a importação de mercadorias ou bens do exterior. (sublinhou-se)

8. Anote-se, também - no desiderato de distinguir a industrialização tributável pelo ICMS das prestações de serviço tributáveis pelo ISS -, o item 14 da Lista de Serviços do ISS (Anexo I ao Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005):

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,

elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 – Assistência técnica. 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 – Colocação de molduras e congêneres. 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 – Tinturaria e lavanderia. 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 – Funilaria e lanternagem. 14.13 – Carpintaria e serralheria.

(sublinhou-se)

9. Oportunas, aqui, as lições de Ricardo J. Ferreira (em “Manual do ICMS do Estado de São Paulo”, Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2006, p. 41), que distinguindo as circunstâncias típicas de exação do ICMS daquelas do ISS, assim escreveu:

1. Sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, incide o ICMS (CF, art. 155, II);

2. Excluindo-se o transporte interestadual, o intermunicipal e a comunicação, os demais serviços, desde que previstos na lei complementar [LC nº 116/2003], serão alcançados pelo ISS (CF, art. 156, III);

3. Se o serviço estiver previsto na lista [Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003] sem ressalva, o ISS incidirá sobre o total da operação, incluindo as mercadorias (LC nº 116/03, art. 1º, § 2º);

4. Se o serviço estiver previsto na lei complementar [LC nº 116/2003] com ressalva, o ISS incidirá sobre o preço do serviço, sem as mercadorias, e o ICMS, sobre o preço do fornecimento das mercadorias (LC nº 87, art. 2º, V);

5. Quando houver fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não previstos na lei complementar [LC nº 116/2003] e, portanto, não sujeitos ao ISS, o ICMS incidirá sobre o total da operação (CF, art. 155, § 2º, IX, “b”);

6. Se o serviço não estiver previsto na lei complementar [LC nº 116/2003] e a sua prestação não envolver o fornecimento de mercadorias, não haverá a incidência do ISS nem do ICMS, exceto no caso do transporte interestadual, do transporte intermunicipal e da comunicação, sujeitos ao ICMS.

10. Nesse nexo, se o estabelecimento “C” prestar serviços relativos a bens de terceiros, que possam aderir perfeitamente às tipificações constantes da compreensiva Lista de Serviços do ISS, tais serviços estarão sujeitos à incidência desse imposto, observadas eventuais ressalvas quanto à tributação pelo ICMS referenciadas na própria LC nº 116/2003, e seu anexo - Lista de Serviços.

11. De outra sorte, manipulando matérias-primas e insumos, pode “C” efetuar transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, renovação ou recondicionamento – processos entendidos nos termos do inciso III do art. 387 do RICMS (antes transcrito) -, resultando determinado produto constante do Anexo IV ao RICMS, cuja saída deflagrará fato gerador do ICMS. Relevante dizer, os processos, aqui, não envolverão os serviços compreendidos na LC nº 116/2003 e Anexo.

12. Na situação acima, “C” assumirá a condição de substituto tributário, relativamente a operações tributáveis pelo ICMS, consoante o art. 13 do RICMS, abaixo parcialmente transcrito, a depender da concomitante satisfação dos requisitos também dispostos no Anexo IV ao RICMS: RICMS – Decreto nº 18.955/97

(...)

Art. 13. Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituto tributário, ainda que situado em outra unidade federada, a (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 24):

I - industrial, (...) sobre uma ou mais operações ou prestações antecedentes; II – (...), industrial, distribuidor, importador, comerciante, adquirente em licitação pública de mercadoria importada do exterior apreendida ou abandonada, prestadores de serviço de transporte ou de comunicação ou outra categoria de contribuinte, pelo pagamento do imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações subsequentes; (...)

§ 2º A atribuição de responsabilidade por substituição tributária será implementada na forma deste regulamento, e:

I - poderá ser atribuída a qualquer das pessoas citadas neste artigo; II - dar-se-á em relação a mercadorias, bens ou serviços previstos no Anexo IV a este Regulamento (Lei nº 1.254/96, art. 24, § 2º, II).(NR) (...)

§ 5º Para efeitos deste artigo, fica equiparado a industrial o contribuinte importador.

13. Por pertinência ao tema proposto, deve-se destacar que as equiparações a industrial, face à legislação tributária relativa ao ICMS, neste DF, e nos fins de atribuição de responsabilidade pela retenção e recolhimento desse imposto, estão encerradas no parágrafo 5º do próprio art. 13, acima.

14. Quanto à base de cálculo do ICMS no regime de substituição tributária (ICMS/ST), esta atenderá o disposto no inciso VII do art. 34 do RICMS:

Art. 34. A base de cálculo do imposto é (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 6º):

(...)

VII - para fins de substituição tributária:

a) em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, (...);

b) em relação às operações ou prestações subsequentes, o somatório das parcelas seguintes:

1) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

2) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos

adquirentes ou tomadores do serviço;

3) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes; 15 .Deve-se ressaltar que o valor da operação própria realizada pelo substituto tributário, a que se refere o item “1” da alínea b do inciso VII, acima, é a consignada no inciso II do art. 249 do RICMS, como adiante será detalhado.

16. Os prazos de recolhimento do ICMS/ST obedecem a extenso e minudenciado regramento, que varia em função do regime de tributação, conforme estabelecidos nos artigos 72 a 75 do RICMS, bem assim, no Anexo IV ao RICMS, quando couber.

17. Importa também dizer, a legislação tributária atinente à competência de outro ente legiferante, que veicule distintas equiparações a industrial não tem o condão de criar comando normativo que confira imediato acolhimento neste território - salvo nos limites reconhecidos pelo próprio Código Tributário Nacional ou outras leis continentais de normas gerais expedidas pela União -, e nas expressas indicações do legislador local, como é o caso, e.g., do art. 171 do RICMS, que compreende tal heteronomia:

Art. 171. Salvo disposição em contrário, o contribuinte deverá manter, em cada estabelecimento, conforme as operações ou prestações que realizar, os seguintes livros fiscais (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 51, Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 63, e Convênio SINIEF 6/89, art. 87):

(...)

§ 3º O livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, será utilizado por estabelecimento industrial ou a ele equiparado pela legislação federal, e por atacadista, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuinte de outro setor, com as adaptações necessárias. (sublinhou-se)

18. Portanto, não há que se reconhecer extraterritorialidade a uma norma complementar da União - como seria o caso de uma “Solução de Consulta” da Receita Federal do Brasil, ainda que versando sobre ponto tributário similar ao vivenciado no DF -, sem o permissivo distrital que lhe dê validade interna. De outra sorte, estaria o DF a abdicar de sua autonomia político-administrativo-tributária conferida pela Constituição Federal de 1988.

19. Ocorre que, nos fins da minimização dos custos logísticos aliada a ganhos em eficiência, as empresas costumam se valer das operações triangulares de industrialização, ditas também “industrialização por conta e ordem de terceiros”, previstas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, regulamento do ICMS/DF (RICMS), art. 249, in verbis:

Das Obrigações Relativas a Remessas para Industrialização por Ordem do Adquirente

Art. 249. Nas operações em que um estabelecimento mandar industrializar mercadorias, com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos de terceiro, os quais, sem transitar pelo estabelecimento adquirente, forem entregues pelo fornecedor diretamente ao industrializador, observar-se-á o seguinte (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 42):

I - o estabelecimento fornecedor deverá:

a) emitir Nota Fiscal em nome do estabelecimento adquirente, na qual, além dos requisitos normalmente exigidos, constarão, também, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do estabelecimento em que os produtos serão entregues, bem como a circunstância de que as mercadorias se destinam à industrialização;

b) efetuar, na Nota Fiscal referida na alínea anterior, o destaque do imposto, quando devido, que será aproveitado como crédito pelo adquirente, se for o caso;

c) emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, para acompanhar o transporte das mercadorias até o estabelecimento industrializador, mencionando, além dos requisitos exigidos, número e data da Nota Fiscal referida na alínea “a”, bem como nome, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do adquirente, por cuja conta e ordem a mercadoria será industrializada; II - o estabelecimento industrializador deverá:

a) emitir Nota Fiscal na saída do produto industrializado com destino ao adquirente autor da encomenda, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão nome, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do fornecedor, e número e data da Nota Fiscal por este emitida, bem como o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor total cobrado do autor da encomenda, deduzindo deste o valor das mercadorias empregadas;

b) destacar o imposto, se exigido, na Nota Fiscal referida na alínea anterior, calculado sobre o valor total cobrado do autor da encomenda, o qual será aproveitado como crédito pelo autor da encomenda, se for o caso.

Art. 250. Na hipótese do artigo anterior, se as mercadorias tiverem que transitar por mais de um estabelecimento industrializador antes de serem entregues (...)

20. Do art. 249 do RICMS, acima transcrito, vale evidenciar o inciso II, que cuida dos procedimentos atinentes à emissão, pelo estabelecimento industrializador “C”, do documento fiscal que acompanhará o envio da mercadoria por ele industrializada, e encomendada por “A”, ao estabelecimento deste último. Deste documento, constará o destaque do ICMS, se devido.

21. Para o cálculo do imposto na circunstância acima delineada, deverá ser tomado “o valor total cobrado do autor da encomenda, deduzindo deste o valor das mercadorias empregadas”.

22. Ao melhor entendimento da expressão entre aspas do parágrafo acima, destaque-se o seguinte excerto da norma do art. 42 do Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970, matriz inspiradora do art. 249 do RICMS, in verbis:

Art. 42. Nas operações em que um estabelecimento mandar industrializar mercadorias, com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, adquiridos de outro, os quais, sem transitar pelo estabelecimento adquirente, forem entregues pelo fornecedor diretamente ao industrializador, observar-se-á o disposto neste artigo.

§ 1º O estabelecimento fornecedor deverá: (...)

§ 2º O estabelecimento industrializador deverá:

1. emitir Nota Fiscal, na saída do produto industrializado com destino ao adquirente, autor da encomenda, da qual, além das exigências previstas no art. 19, constarão o nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do fornecedor e número, série e subsérie e data da Nota Fiscal por este emitida, bem como o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor total cobrado do autor da encomenda, destacando destes, o valor das mercadorias empregadas; 2. efetuar na Nota Fiscal referida no item anterior, sobre o valor total cobrado do autor da encomenda, o lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados e o destaque do Imposto de Circulação de Mercadorias, se exigidos, que serão aproveitados como crédito pelo autor da encomenda, se for o caso.

23. Assim, ao enfoque do estabelecimento industrializador “C”, o valor da mercadoria recebida para industrialização, remetida por conta e ordem do encomendante, não ensejará crédito a apropriar pelo industrializador “C”, vez que a saída promovida pelo fornecedor “B” ocorrerá sem destaque do imposto, consoante o RICMS, art. 249, I, “c”.

24. O valor agregado, pelo industrializador, às mercadorias recebidas para industrialização no correspondente processo - seja o valor do serviço prestado, seja o valor dos insumos aplicados e não fornecidos pelo encomendante -, será objeto de destaque do ICMS, se exigido, como prevê o RICMS, art. 249, II. À saída do produto da industrialização, o documento fiscal deverá evidenciar tal situação, bem assim, deverá consignar, separadamente, o valor da mercadoria recebida para industrialização, o valor total cobrado do autor da encomenda e o valor das mercadorias empregadas, na forma descrita naquele inciso II.

25. Assim entendido como o preço efetivamente cobrado do encomendante, sobre o valor agregado acima descrito é que incidirá o imposto devido, aplicando-se-lhe a tributação prevista na legislação regente para o produto final que sai de “C” industrializador para “A” encomendante. O corresponde Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) será 5.125 (se saídas internas) ou 6.125 (se saídas interestaduais), ou 5.925 (internas) ou 6.925 (interestaduais), conforme o caso. Veja-se, por ora, o Anexo III ao RICMS (CFOP):

5.125 ou 6.125 – Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

(...)

5.925 ou 6.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente.

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

26. Sobre o valor das mercadorias recebidas para industrialização e não empregadas no processo produtivo, não incidirá o ICMS, circunstância esta que atrairá a indicação do CFOP 5.903 ou 6.903, conforme seja interno ou interestadual, respectivamente, o retorno de tais mercadorias. Cumpre ressaltar, esse valor é obtido pela diferença, positiva ou nula, entre o valor das mercadorias recebidas e o valor das mercadorias empregadas, consignando expurgo do total cobrado do encomendante, vez que a propriedade de tais matérias-primas e insumos é do estabelecimento “A” encomendante, para quem eles retornam. Novamente, conforme o Anexo III ao RICMS, veja-se os códigos CFOP assinalados:

5.903 ou 6.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo. Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

27. Cumpre, por derradeiro, noticiar, a emissão dos documentos fiscais na industrialização triangular segue procedimentos que se distinguem dos aqui apresentados, relativamente a outros entes federados. O ponto comum entre as legislações estaduais e distrital é realizar o princípio da não-cumulatividade do imposto em apreço.

III – Resposta

28. Oferecendo resposta às indagações do Consultante, na ordem por ele preconizada, informa-se o abaixo.

1. Se a prestação do serviço corresponder a item da Lista de Serviços do ISS, haverá incidência do ISS, observadas as ressalvas quanto à incidência do ICMS ali dispostas, quando houver. Na saída do estabelecimento industrializador “C”, em retorno ao do encomendante “A”, de mercadoria submetida a processo de industrialização que não implique prestação de serviço compreendido na Lista de Serviços do ISS, incidirá ICMS.

2. Se a mercadoria resultante do processo de industrialização, tributável pelo ICMS, estiver sujeita ao regime de substituição tributária, consoante o Anexo IV ao RICMS, sujeitar-se-á aos ditames ali dispostos, conforme o caso, circunstância em que o industrializador “C” assumirá a condição de substituto tributário. Não há se reconhecer, no caso, acolhimento automático a norma complementar extraterritorial, nos efeitos de equiparação de contribuinte do ICMS a industrial.

3. A base de cálculo do ICMS substituição tributária e os prazos para o correspondente recolhimento seguirão regra que deve se ajustar à mercadoria produzida, com especial observância dos artigos 13, 34, VII, 72 a 75, todos do RICMS, além do próprio Anexo IV a este regulamento.

4. Prejudicada, à vista da segunda pergunta/resposta.

29. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.
Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília/DF, 7 de julho de 2015.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 23 de julho de 2015.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 31 de julho de 2015.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, fundamentado no art. 2º, da Lei nº 4.733, de 28 de dezembro de 2011, e no art. 3º, do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa(s), Exercício e Motivo: 042.004646/2015, 4 RX SOLUÇÕES E TECNOLOGIA - EIRELI, 17.983.906/0001-76, PAG 9298, 2015, O CONTRIBUINTE EFETIVOU A COMPRA DO VEICULO NO ESTADO DO RJ E NÃO NO DF; 129.002077/2015, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE – AMORVILLE, 014.70788/0001-62, PAF 3273, 2015, NA DATA DA AQUISIÇÃO DO VEICULO O CONTRIBUINTE ESTAVA INSCRITO NA DIVIDA ATIVA SITUAÇÃO QUE AINDA PERMANECE EM NOSSO SISTEMA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, contado da ciência, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, Conforme art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.716/2004, NORVINA BATISTA CHAVES, QNM QD 22 CJ J LT 22, 35085312, 23/09/2014; 046.003.681/2004, QUINQUILIANO LEOTERO RODRIGUES, QNO QD 7 CJ C LT 16, 30343550, 22/05/2015; 046.002.257/2006, VICENTE FELIPE DE CARVALHO, QNN QD 24 CJ J LT 52, 30458161, 11/05/2014; 046.001.033/2004, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA LOBO, QNN QD 3 CJ C LT 41, 35116226, 06/07/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente deci-

são, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que área construída é superior a 120 metros quadrados do(s) imóvel(is) abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.411/2004, ANTONIO EMIDIO DA SILVA, QNM QD 8 CJ O LT 6, 35045760, 19/08/2015; 127.000.193/2010, GERALDO MESQUITA DA SILVA, QNM QD 24 CJ F LT 20, 35097051, 20/08/2015; 046.001.650/2004, OSVALDO HENRIQUE DA ROCHA, QNM QD 10 CJ F LT 10, 35051833, 20/08/2015; 046.002.334/2004, IZABEL RODRIGUES LEITE, QNO QD 11 CJ M LT 55, 30358248, 26/08/2015; 046.003.666/2004, ALDITH CESAR BARBOSA, QNO QD 4 CJ D LT 16, 30317258, 26/08/2015; 046.000.962/2014, ANTONIO PAULO FILHO, QNO QD 9 CJ C LT 28, 30347173, 26/08/2015; 046.002.083/2010, FRANCISCO SARAIVA GOMES, QNR QD 3 CJ H LT 26, 50986244, 27/08/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.338/2004, QNQ QD 5 CJ 3 LT 19, 46032975, 27/08/2015; 046.001.210/2004, QNO QD 16 CJ 38 LT 17, 45349762, 13/07/2015; 046.000.266/2004, QNP QD 13 CJ I LT 45, 30460905, 01/01/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do(a)(s) beneficiário/cônjuge(s) possuir mais de um imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.626/2012, SANCAO FREITAS DA SILVA, QNM QD 19 CJ E LT 15, 35062681, 25/09/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.000.771/2013, MARIANA FRANCISCA VENCESLAU, S H SOL NASCENT RUA 12 CJ C LT 13 – CEILÂNDIA, 2015, a pleiteante não era aposentada, pensionista ou beneficiária da assistência social; 043.003.000/2015, JOVERCY BARBOSA DE BRITO, SRIA-HAB IND QE 19 CJ M CS 31 – GUARA, 2015; área superior a 120 metros quadrados, e não foi realizado inventário após falecimento do cônjuge. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.
TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, de 04 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 152 de 07 de agosto de 2015, pg. 04.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 151, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 139/2015-CEDF, de 1º de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000150/2012, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o IESMA - Instituto de Educação Sousa Machado, situado na QNO 16, Conjunto 5, Casa 6, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 152, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 140/2015-CEDF, de 1º de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000016/2013, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 5 de setembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o CCI - Centro de Criatividade Infanto-Juvenil, situado na QN 401 conjunto B, Lote 03, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educativa Braga e Elói Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, e pela Sociedade Educacional CCI - Sênior Ltda.-ME., com sede na QN 401, Conjunto D, Lotes 1 e 2, Samambaia - Distrito Federal.
Art. 2º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano de idade.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do citado parecer.
Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 153, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2015-CEDF, de 1º de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000504/2014, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquerá nº 90,

Pacaembu, São Paulo – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de setembro de 2015.
PROCESSO: 084.000504/2014INTERESSADO: Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000504/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 141/2015-CEDF, de 1º de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, situado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Nossa Senhora da Consolação, com sede na Rua Itaquerá nº 90, Pacaembu, São Paulo – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 231, de 4 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 231, de 5 de novembro de 2014, página 29, ONDE SE LÊ: “...Colégio Isaac Newton, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural e Educacional Riacho Fundo, com sede no mesmo endereço ...”, LEIA-SE: “...Colégio Isaac Newton, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço...”
Nos Despachos do Secretário, de 3 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicados no DODF nº 230, de 4 de novembro de 2014, página 3, ONDE SE LÊ: “...Colégio Isaac Newton, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural e Educacional Riacho Fundo, com sede no mesmo endereço...”, LEIA-SE: “...Colégio Isaac Newton, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço...”.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 119, de 08/09/2015, publicada no DODF nº 174, de 09/09/2015, página 32.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, em acordo com os motivos expostos pela Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 044, de 16 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, pag. 46, conforme autos do processo nº 113.004.189/2015, RESOLVE:
Art. 1º Reabrir o prazo para conclusão dos trabalhos a contar de 26 de agosto de 2015.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, Instrução Normativa nº 5, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.009335/2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 227 A 235, da Comissão designada para a apuração dos

selheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Posse dos Conselheiros; 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Verificação do quorum; 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 123ª Reunião Ordinária de 13/08/2015. 2. Processos para deliberação: 2.1 – Processo: nº 111.001.310/2012, Interessado: Terracap, Assunto: Reedição dos Parâmetros Urbanísticos – Expansão do Guará – RAX, Relator: Gilson Paranhos – Codhab; 2.2 Processo: nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3, Relator: Heber Botelho – Sefaz. 3. Assuntos Gerais: 3.1 – Apresentação do Portal ‘Nós Urbanos’. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação) verificou o quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 124ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Em seguida, de acordo com o Subitem 1.2 Posse dos Conselheiros, foi empossado o Senhor Maurício Canovas Segura como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP. Seguindo os trabalhos, foi apresentado o Subitem 1.3 Informes do Presidente, quando: 1) O Presidente em Exercício informou que o Portal ‘Nós Urbanos’ será lançado, no dia 31 de agosto de 2015, no edifício do Cine Brasília. Após apresentação da estrutura e funcionalidade do Portal, Thiago de Andrade completou que se trata de uma plataforma de comunicação da política urbana oficial do Governo com a sociedade, com recortes territoriais e temáticos, assim como com o estabelecimento de indicadores de averiguação da mesma política, em parceria com IPEA, e atualização em parceria com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. 2) O Conselheiro Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida informou que no dia 25 de agosto de 2015 foi assinado o Decreto Governamental criando o Comitê de Governança do Território. O objetivo do Comitê é ter um olhar estratégico sobre a questão da ocupação irregular do solo no DF, com vistas a uma política de preservação urbanística e ambiental solo. i) o Conselheiro André Rodolfo Lima observou a importância de estratégias, não apenas em ações diretas de demolições ou reversão das mesmas, mas também da importância de ações de responsabilização por parte do Governo. ii) O Conselheiro Júlio Cesar de Azevedo Reis informou que a Terracap conseguiu, este ano de 2015, registrar metade da cidade de São Sebastião e cerca de 1.800 lotes na Primeira Etapa do Riacho Fundo 2; também conseguiu aprovar o Projeto de Parcelamento Urbano da Cidade do Paranoá e Projetos de Parcelamento do Solo Urbano referentes à Quarta Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, no Condomínio Solar de Brasília e Trecho 1 do Setor Habitacional São Bartolomeu; está na iminência de submeter ao Conplan a aprovação do Solo Urbano Vicente Pires, Gleba 3. Informou ainda que a Terracap está conduzindo uma grande proposta de pacto pela regularização, em que os grandes projetos de regularização estão sendo discutidos com as comunidades interessadas e com o Ministério Público. Disse ainda a respeito de um sistema de vigilância remoto, com capacidade de informar, a cada três dias, qualquer mudança no território. O intuito do sistema é monitorar construções irregulares, de maneira tal que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS tenha condições de erradicar qualquer tentativa de ocupação irregular do solo antes que ela se concretize. A expectativa é que o sistema esteja em pleno funcionamento nos próximos 45 dias. iii) O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, em nome dos Movimentos da Habitação, louvou a criação do Comitê e disse esperar que ele direcione áreas para produção de habitação popular. iv) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra observou que existe uma desinformação sobre as derrubadas praticadas pela Agefis, e mencionou a necessidade de que a comunidade seja informada sobre as ações do Governo. Propôs, então, que o Conplan relate mensalmente as ações preventivas e combativas realizadas pelo Governo. v) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima também ressaltou a importância da informação por parte do Governo, e ainda que este delimite o que é passível de regularização e o que é objeto de grilagem, distinguindo as características de cada um na mídia. vi) O Conselheiro Eleuzito da Silva Filho propôs que o Comitê faça um debate pela aprovação da LUOS, e se declarou contra a qualquer tipo de remoção, mas a favor de uma ação pró-ativa no sentido de não se chegar a uma desocupação. Falou também da importância da comunicação formal do Governo, e não apenas na mídia, sobre as desocupações. vii) O Conselheiro Matheus Conque Seco Ferreira defendeu que a derrubada não deve ser visto, apenas, no sentido de destruir, mas sim no sentido de construir, e propôs, em nome do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF, que o CONPLAN faça uma moção de apoio à desocupação da Orla do Lago Paranoá. O texto da moção foi apresentado nesta reunião, no entanto, por necessitar de ajustes, o mesmo ficou de ser reapresentado na reunião subsequente a esta. O Conselheiro Eleuzito da Silva Filho declarou seu voto de abstenção à moção, por considerar-se contra qualquer tipo

de desocupação. viii) O Conselheiro Flávio Correia Sousa falou da importância não apenas de derrubar, mas também de mostrar um projeto do que será executado no local da derrubada e também mencionar em quanto tempo será executado tal projeto e como será licitado, se referindo à Orla do Lago. A respeito desse assunto, Thiago de Andrade informou que o projeto deverá ser construído coletivamente com a comunidade local, e que já estão sendo marcadas reuniões, denominadas ‘Diálogos da Orla’ para tratar do assunto, (alternando as reuniões entre Lagos Norte e Sul). ix) O Conselheiro Luiz Eduardo Coelho Neto, também, observou a importância da regularização pelo Governo, e a defendeu, no entanto, disse ser fundamental que não haja mais ocupações irregulares. E para isso, sugeriu que não se faça mais ligações de água, esgoto e energia em invasões irregulares. Ao que Thiago de Andrade informou que o Comitê vai estabelecer critérios para isso, com marco temporal para se fazer ligações, e recomendações de como se deve fazê-las. Em seguida, passou para o Subitem 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 123ª Reunião Ordinária de 13/08/2015. A ata foi analisada e aprovada conforme apresentada, com 18 votos favoráveis e 4 abstenções. Seguindo os trabalhos da Sessão, passou para o Item 2. Processos para deliberação, e por inversão de pauta foi apresentado o Subitem 2.2 Processo: nº 111.000.632/2011, Interessado: Terracap, Assunto: Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3, Relator: Heber Botelho – Sefaz. O Presidente em Exercício informou sobre uma reunião da Segeth com o Ministério Público para tratar a respeito do Termo de Compromisso para Vicente Pires – Gleba 3. Informou ainda que este processo será retirado de pauta para possível contribuições ou emendas ao Termo de Compromisso, e que será convocada reunião extraordinária para tratar deste processo. Thiago de Andrade informou ainda que o processo, após ser retirado de pauta, em reunião passada, foi readequado e redistribuído para relatoria na reunião imediatamente anterior a esta, e ficou a cargo do Conselheiro Heber Niemeyer Botelho relatá-lo. No entanto, após esclarecimentos, ficou estabelecido que o Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos também será responsável pela relatoria do processo. Sobre esse assunto, o Conselheiro Maurício Canovas Segura manifestou a necessidade de urgência na aprovação do processo por existir contrato de financiamento já assinado com o Governo Federal, na ordem de 500 Milhões de Reais para a execução das obras, e que precisa ter desembolso das obras, até o final de 2015 e, ainda, que a licitação já ocorreu. Foi aceita a candidatura do Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos para relataria dos processos das outras três glebas de Vicente Pires, mesmo que o Conselheiro não esteja presente na reunião em que serão distribuídos os processos, observando que serão usados os critérios já estabelecidos para distribuição dos mesmos, e caso haja mais de um candidato, será a escolha será mediante sorteio. Passou em seguida ao Subitem 2.1 – Processo: nº 111.001.310/2012, Interessado: Terracap, Assunto: Reedição dos Parâmetros Urbanísticos – Expansão do Guará – RAX, Relator: Gilson Paranhos – Codhab. A palavra foi imediatamente franqueada ao relator, que apresentou o processo em questão, antes, no entanto, agradecendo a colaboração das Servidoras da Segeth, Senhoras Andreia, Moema e Claudia Varizo. O processo em questão trata da expansão das QE, 38, 44, 48, 50 e 54, 56 e 58 do Guará, consubstanciadas nas URBs 028/01, MDE 028/01 e NGB 046/01, 047/01, 048/01, 049/01, 050/01, e 051/01, que foram registrados em Cartório em 18 de maio de 2009. O atual projeto contempla lotes destinados a uso habitacional unifamiliar, habitacional coletivo, comercial e institucional. O Relator apresentou um histórico dos acontecimentos relacionados àquelas áreas, informando também que o processo trata da elaboração das planilhas de parâmetros urbanísticos para expansão do Guará. O voto do relator foi na seguinte posição: “Em vista do exposto, voto favorável à aprovação dos parâmetros urbanísticos apresentados referentes aos lotes contemplados no Projeto Urbanístico URB 028/01. Esses parâmetros urbanísticos básicos e específicos correspondem àqueles consubstanciados nas NGBs 046/01, 047/01, 048/01, 049/01, 050/01 e 051/01, relativos ao referido projeto. Essas NGBs, conforme disposto no PDL – Plano Diretor Local do Guará, não mais integram o conjunto de normas urbanísticas aplicáveis à cidade do Guará. Assim, conforme estabelecido no PDL da Região Administrativa do Guará – RAX, Lei nº 733, de 13 de dezembro de 2006, os parâmetros urbanísticos devem ser consolidados em planilhas de Parâmetros Urbanísticos – PUR. Após a aprovação dos parâmetros urbanísticos, por este Conselho, os mesmos devem ser aprovados por Lei Complementar em consonância com a Emenda 49, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e posteriormente devem ser consolidados em planilhas de Parâmetros Urbanísticos – PUR, a serem aprovadas por Decreto.” Após apresentação, seguiu-se o debate: i) O Conselheiro Eleuzito da Silva Filho questionou se o processo pode ser resolvido por meio de Decreto. Ao que o relator respondeu que os parâmetros, segundo seu entendimento, têm que necessariamente serem aprovados por Lei. Já a PUR é por Decreto do Governador. ii) A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos questionou se na LUOS continuará sigla PURP. Foi-lhe respondido que a PUR está

instituída no Plano Diretor e na Instrução Normativa Técnica de 1988. iii) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra questionou sobre a não invasão daquelas áreas no Guará. Sobre esse assunto, Thiago de Andrade franqueou a palavra à senhora Tereza, líder comunitária, que se manifestou, emocionada, e esclareceu que trata de uma história de mais 20 anos de lutas, e que as possíveis invasões foram combatidas com muitas vigílias e acampamentos naquele local. E seguida os Conselheiros Roberto Marazi e Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima elogiaram tanto a Thiago de Andrade pela oportunidade de dar oportunidade de a Senhora Tereza se manifestar, como a esta senhora pela luta em prol da regularização daquela área. iv) O Conselheiro Eleuzito da Silva Filho solicitou ao Conselheiro Júlio Cesar de Azevedo Reis celeridade no processo de nº 11.001.582/2014, que tramita na Terracap, e que trata da doação de uma complementação daquela área do Guará. v) O Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado recomendou fazer parte do voto as seguintes sugestões: a) A Tabela, e esta ter mais colunas definindo os parâmetros das áreas; b) Contar o histórico dos acontecimentos de mais de 20 anos da área; c) Citar por que a área ficou fora do Guará em momento anterior. Em seguida o orador questionou quem vai aprovar o projeto, se o Conplan ou a Câmara Legislativa. Ao que o relator esclareceu que o apresentado em Plenário foi apenas um resumo do processo, por isso não foi apresentada toda a história do local. vi) O Conselheiro Flávio Correia Sousa perguntou quais parâmetros serão utilizados para a licitação dos lotes da região. Thiago de Andrade esclareceu que licitação não altera parâmetros de lotes. E sobre os lotes estarem sobre uma lagoa de estabilização de esgoto também observada pelo Conselheiro Flávio Correia, lhe foi respondido que tal assunto não inviabiliza a aprovação, mas será recomendada a observação do caso, assim como a verificação das condicionantes da área. vii) O Conselheiro Júlio Cesar de Azevedo Reis se comprometeu em a Terracap enviar uma síntese no que diz respeito à antiga lagoa de deposição de esgoto e em relação a todos os condicionantes ambientais da licença do parcelamento do solo urbano do local. viii) O Conselheiro André Rodolfo de Lima solicitou que Instituto Brasília Ambiental - IBRAM possa fazer parte do Conplan. ix) A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos questionou sobre o PDL ser aprovado em 2006, e se o mesmo anulou a NGB que foi registrada em Cartório três anos depois. A Servidora Moema esclareceu que o projeto foi desenvolvido pela Terracap a partir de 2001, e em 2009, foi registrado. Em 2006 o PDL saiu no âmbito da realização e finalização do projeto urbanístico, mas o projeto prosseguiu com o padrão antigo do IPF e foi a registro naquele formato. E a NGB não é depositada em Cartório, é instrumento que acompanha a normatização. Quando o projeto foi a registro, já nasceu com deficiência na norma, e isso causou transtornos diversos. O projeto foi levado a termo sem observar o PDL. Após discussão, e antes da votação do processo, a Conselheira Vera Ramos sugeriu que a chamada para votação seja: ‘Aprovação da transcrição dos parâmetros urbanísticos no formato atual do PDL vigente’. E também fazendo uso da palavra, o Conselheiro Sigefredo Vasconcelos, agradeceu, em nome da Associação dos Inquilinos Moradores do Guará, a luta nesses 20 anos pela concretização da aprovação do projeto. Da mesma forma, agradeceu e sugeriu à Codhab - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que dê mais celeridade para que esse projeto ande mais ainda. Após toda discussão e observações, foi posta em deliberação a consolidação da tabela que permite levar à Câmara Legislativa, em forma de Projeto de Lei Complementar, para ulterior publicação da tabela para ser inserido no PDL como Decreto. O voto do relator, com emendas, foi aprovado com 22 votos favoráveis e 1 abstenção da Terracap, por ser interessada no processo. Extra Pauta: Processo nº 132.002.456/1998, que trata do PDL de Taguatinga/Parâmetros de Águas Claras. Refere-se ao PDL de Taguatinga, que em 1997, apresentou planilhas com erros materiais. E que apesar dos erros, foram usadas por mais 15 anos pelas Administrações Regionais para aprovação de projetos. O processo foi distribuído para relatoria à Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva. Item 3. Assuntos Gerais: Subitem 3.1 – Apresentação do Portal ‘Nós Urbanos’: (foi apresentado no Subitem 1.3. Informes do Presidente). i) O Conselheiro Maurício Canovas Segura solicitou que na próxima reunião do Conplan seja analisado o processo que trata da Casa de Cultura de Planaltina. Nesse sentido, Thiago de Andrade ii) O Conselheiro Lúcio Remuzat Rennó Júnior informou que no dia 08 de setembro de 2015 será realizado, Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, Seminário sobre Regularização de Territórios do Distrito Federal. Item 4. Encerramento: A 124ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos ao mesmo tempo em que solicitou que os Conselheiros assinem a deliberação sobre o Processo 111.001.310/2012, Expansão do Guará, para publicação imediata no Diário Oficial.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, CAIO ABBOT, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, GILSON JOSÉ

PARANHOS DE PAULA E SILVA, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, BRUNA MARIA PERES PIHEIRO DA SILVA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, ALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, DANILO SILI BORGES, FLÁVIO CORREIA SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2015
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 87/2015 – CONPLAN
125ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.000.472/1967
Interessado: TJDF
Assunto: Projeto de reforma do edifício anexo III do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues – Thiago Teixeira de Andrade (Relator Ad-hoc) – SEGETH

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, na sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, DECIDE:

1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 030.000.472/1967, apenso ao 429.003.874/2015, que trata da Aprovação das intervenções na edificação do Eixo Monumental, com as recomendações constantes nos pareceres do IPHAN/DF e da anterior DICUB/SUTER (atual DIPRE/SUAT). A aprovação se dá com atenção às inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 22(vinte e dois) votos favoráveis e nenhum voto contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, ADRYANI FERNANDES LOBO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, LUÍZ GUILHERME ALMEIDA REIS, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, RONILDO DIVINO DE MENEZES, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, LEANDRO FREITAS COUTO, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, MAURICIO CANOVAS SEGURA.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2015
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto nos Decretos nº 23.212, de 6 de setembro de 2002 e nº 23.526, de 9 de janeiro de 2003, considerando o ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, considerando que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos e, considerando, ainda, a necessidade de adequação do disposto na Portaria nº 45, de 24 de julho de 2015, publicada no DODF de 28 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao (a) Subsecretário(a) de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

a) Aposentadoria;

b) Auxílio Natalidade;

c) Auxílio Creche e Pré-escola;

d) Alteração da Vantagem Pessoal denominada quintos/Décimos;

e) Gratificação de Titularidade;

f) Horário especial, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 840/2011;

g) Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 144, da Lei Complementar

nº 840/2011;

h) Licença Extraordinária, na forma do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

i) Pensão a beneficiário de servidor;

j) Indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios, em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – Autorizar:

a) Afastamento para exercício de mandato eletivo;

b) Inclusão e exclusão da opção de 40 horas semanais de trabalho;

c) Parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;

d) Conversão de licença prêmio em pecúnia.

III – Designar:

a) Executores de contratos e convênios e de outros ajustes;

b) Substitutos para afastamentos e impedimentos legais de titulares de cargos em comissão;

c) Comissões que tratam de atos administrativos em geral.

IV - Propor progressão e promoção funcionais e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros.

V - Dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados.

VI – Lotar, relotar/remanejar, remover e redistribuir servidores.

VII - Reconhecer dívidas de exercício anterior, relativas à pessoal.

VIII - Homologar resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º Delegar competência ao(a) Coordenador de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

a) Licença prêmio por assiduidade;

b) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;

d) Licença à servidora gestante;

e) Licença à servidora adotante;

f) Licença paternidade;

g) Licença para serviço militar;

h) Redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos com deficiência, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993.

II - Autorizar:

a) Afastamentos previstos no artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011;

b) Afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade.

III - Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço de servidores.

IV - Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

V - Manter o cadastro e pagamento das aposentadorias e pensões.

Art. 3º Delegar competência ao(a) Diretor(a) de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Providenciar a elaboração e publicação oficial de:

a) extratos dos ajustes celebrados pela Secretaria; e

b) atos de ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação assinados pela autoridade competente.

Art. 4º Delegar competência ao(a) Diretor(a) de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

a) autorizar a liberação de telefone móvel corporativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, nos termos do Decreto nº 33.563/2012; e

b) solicitar ao órgão competente, a liberação de cota de combustível extra para os veículos oficiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, nos termos do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 5º A presente delegação de competência é extensiva aos respectivos substitutos, quando no exercício legal da função.

Art. 6º Os delegatários deverão comunicar ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, os atos efetivados em decorrência da presente delegação, por meio de relatório mensal.

Art. 7º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, as atribuições aqui delegadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 45, de 24 de julho de 2015, publicada no DODF de 28 de julho de 2015 e revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS RIBEIRO COELHO

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 174 de 09.09.2015 à página 24

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Aquisição de Materiais de Consumo

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Aprovar, o Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Aquisição de Materiais de Consumo, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº. 81000509, de autoria do Deputado Federal Rogério Rosso, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 10 de setembro de 2015.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Aquisição de Materiais de Consumo

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Aprovar, o Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Construção de Centro de Convivência que executará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 06 anos, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº. 81000312, de autoria do Deputado Federal Augusto Carvalho, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 10 de setembro de 2015.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL
E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto da Presidência da República de 30 de março de 2015, a Portaria da Secretaria de Políticas para as Mulheres nº 63, de 29 de abril de 2015, e o Decreto nº 36.720, de 31 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 4ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA DISTRITAL
DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A 4ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres – 4ª CDPM, convocada pelo Decreto nº 36.720, de 31 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Suplemento nº 168, de 31 de agosto de 2015, Seção I, Página 1, tem como tema “Mais direitos, participação e poder para as mulheres”.

Parágrafo Único. A 4ª CDPM tem como objetivo geral propor as políticas distritais para as mulheres e como objetivos específicos:

- I. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres;
- II. Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil, para maior efetividade na execução e no controle das políticas públicas distritais para as mulheres;
- III. Fomentar a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres;
- IV. Estimular o fortalecimento do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal – CDM/DF;
- V. Discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres;
- VI. Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos;
- VII. Levar informações e apoiar a atuação conjunta das Regiões Administrativas do Distrito Federal em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A 4ª CDPM será presidida pela titular da Secretaria de Estado de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMIDH e pela Presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM/DF.

§ 1º Na hipótese de ausência ou impedimento das Presidentas, serão designadas suplentes da SEMIDH e do CDM.

§ 2º As discussões no âmbito da 4ª CDPM se desenvolverão sob forma de painéis, debates, plenária ou grupos de trabalho (GTs).

§ 3º A organização das Conferências Regionais e Distrital deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 4º As Conferências Regionais e Distrital deverão garantir, em todas as etapas, os recursos de acessibilidade e equiparação de oportunidades entre as pessoas com e sem deficiência, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 3º Para a organização, a implementação e o desenvolvimento das atividades da 4ª CDPM fica constituída uma Comissão Organizadora Distrital, responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º A Comissão Organizadora Distrital terá a seguinte composição:

- I. Secretária de Estado da SEMIDH;
- II. Presidenta do CDM/DF;
- III. Três servidores da SEMIDH, com respectivos suplentes;
- IV. Três conselheiras do CDM/DF, escolhidas entre as representantes de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, com respectivas suplentes.

SEÇÃO I - ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 4º A estrutura para a organização e realização das Conferências Regionais e Distrital será composta pelas seguintes comissões:

- I. Comissão Organizadora;
- II. Comissão Temática e de Relatoria;
- III. Comissão de Estrutura e Logística;
- IV. Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art 5º Compete à Comissão Organizadora, de acordo com o previsto no artigo 39 da Portaria nº 63, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Políticas para as Mulheres:

- I - Coordenar e promover a realização da 4ª CDPM;
- II - Realizar o planejamento e a organização da 4ª CDPM;
- III - definir o Regimento da 4ª CDPM, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 4ª CNPM;
- IV - criar um grupo de trabalho de mobilização, que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão da sociedade civil e do poder público do Distrito Federal à 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - CNPM;
- V - Definir data, local e pauta da 4ª CDPM;
- VI - validar as Conferências Regionais;
- VII - Sistematizar os Relatórios das Conferências Regionais e Distrital, mediante a criação de um Grupo de Trabalho;
- VIII - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da 4ª CDPM;
- IX - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da 4ª CDPM;
- X - Aprovar a programação da 4ª CDPM;
- XI - Produzir o relatório da 4ª CDPM e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM;
- XII - Produzir a avaliação da 4ª CDPM.

Art. 6º Compete à Comissão Temática e de Relatoria:

- I. Propor e elaborar os textos de subsídio às discussões das Conferências Regionais e Distrital;
- II. Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência;
- III. Propor expositoras para compor cada mesa temática;
- IV. Elaborar a relação de subtemas e de roteiros para os grupos de trabalho;
- V. Formular proposta de metodologia para a consolidação dos relatórios dos grupos;
- VI. Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;
- VII. Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Regionais e Distrital, bem como orientar seu preenchimento;
- VIII. Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da 4ª CDPM junto à Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;
- IX. Encaminhar o relatório e a listagem de delegadas da Conferência Distrital à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional, nos prazos estipulados no calendário da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º Compete à Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CDPM;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 4ª CDPM;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência;
- IV. Estimular o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das Conferências Regionais e Distrital, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;
- V. Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 4ª CDPM, organizado pela Comissão Temática e de Relatoria;
- VI. Estimular a organização e a realização das Conferências Livres;
- VII. Promover a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres do Distrito Federal;
- VIII. Monitorar e orientar o encaminhamento dos relatórios e das listagens de delegadas das Conferências Regionais à Comissão Temática e de Relatoria da 4ª Conferência Distrital, nos prazos estipulados no calendário da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º Compete à Comissão de Estrutura e Logística:

- I. Deliberar sobre o orçamento necessário para todas as etapas da 4ª CDPM;
- II. Acompanhar a organização da infraestrutura necessária à realização da 4ª CDPM;
- III. Deliberar sobre os locais de realização das Conferências Regionais e Distrital.

SEÇÃO III - DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS

Art. 9º Os relatórios das Conferências Regionais devem ser elaborados a partir do temário da 4ª CDPM, levando em consideração as deliberações regionais.

Parágrafo único. As contribuições das Conferências Livres deverão ser encaminhadas para a Conferência Distrital.

Art. 10. A Comissão Temática e de Relatoria da 4ª CDPM deve consolidar o relatório final da Conferência e encaminhá-lo à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional, no prazo máximo de 20 dias após a realização da Conferência Distrital.

§1º Os relatórios das Conferências Livres e Regionais serão encaminhados à Comissão Temática e de Relatoria da 4ª CDPM, obedecendo ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora da Conferência Nacional, por intermédio do endereço eletrônico conferenciamulheresdf@gmail.com ou sendo entregues na sede na Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, sala 801, Brasília-DF.

§ 2º O prazo para o envio dos relatórios será de até 72 horas, após a realização da Conferência Livre, e de até 10 dias, após a realização da Conferência Regional.

Art. 11. O Relatório Final da 4ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

CAPÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS, DISTRITAL E LIVRES

Art. 12. As Conferências Regionais e Distrital debaterão os eixos temáticos, propostos para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, de acordo com a realidade das mulheres do Distrito Federal, levando em conta o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres e o texto base da 4ª CDPM, na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Distrital para as Mulheres e da Política Nacional para as Mulheres.

Art. 13. A 4ª CDPM será composta pelas:

- I – Conferências Livres, a serem realizadas no período de 01 de setembro a 04 de novembro de 2015;
- II - Conferências Regionais, a serem realizadas nas datas de 12 de setembro, 26 de setembro, 31 de outubro e 14 de novembro, todas no ano de 2015;
- III – Conferência Distrital, a ser realizada nas datas de 05 e 06 de dezembro de 2015.

TÍTULO I
DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS
Seção I – DO CALENDÁRIO

Art. 14. As conferências regionais ocorrerão de acordo com o seguinte calendário:
I - Região I: Recanto das Emas, Santa Maria, Gama, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Samambaia.
Local: Centro Educacional 804 – Recanto das Emas.
Data: 12 de setembro de 2015
II - Região II: Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina, Fercal, Lago Oeste, Taquari, Colorado e Região dos Lagos.
Local: Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho
Data: 26 de setembro de 2015
III - Região III: Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Vicente Pires, Guará I, Guará II, Estrutural, Águas Claras, Areal e Arniqueiras.
Local: Centro de Ensino Médio de Educação e Ensino Tecnológico – CEMIT, QNB 01 - AE 01 – Setor Central – Taguatinga
Data: 31 de outubro de 2015
IV - Região IV: Brasília, Paranoá, Lago Sul, Lago Norte, São Sebastião, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, Varjão, Itapã, Park Way, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Noroeste, Vila Planalto e Vila Telebrasil.
Local: Escola Parque 307/308 Sul – Plano Piloto
Data: 14 de novembro de 2015
§ 1º A observância dos prazos para a realização das Conferências Regionais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na Conferência Distrital.
§ 2º Durante a 4ª CDPM serão realizados trabalhos em grupo para discussão e aprovação de propostas.
Art. 15. Os eixos temáticos da Conferência Distrital serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo dos debates específicos em função da realidade das diferentes regiões.

TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 16. A Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres será realizada em Brasília, sob a coordenação da SEMIDH e do CDM/DF.
Parágrafo Único. A etapa Distrital será realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2015, no Auditório da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, Setor de Grandes Áreas Sul 907, s/nº - Asa Sul, Brasília/DF.
Art. 17. As análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas na 4ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres dizem respeito ao Distrito Federal.

TÍTULO III
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 18. As Conferências Livres poderão ser em forma de conferências, reuniões ou encontros, presenciais ou virtuais, promovidos pela sociedade civil ou pelo Poder Público, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.
§ 1º As Conferências Livres não são obrigatórias e não elegem delegadas para participação nas etapas subsequentes.
§ 2º As Conferências Livres deverão ser organizadas em torno de um ou mais eixos da 4ª CDPM, contribuindo com subsídios e recomendações às Conferências Regionais e Distrital.
§ 3º A realização das Conferências Livres, com a indicação de data, local e horário, deverá ser comunicada à Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação, no mínimo com 48 horas de antecedência da sua realização.
§ 4º A comunicação a que se refere o §3º deverá ser enviada para o e-mail conferencia-mulheresdf@gmail.com.
§ 5º As Conferências Livres terão quórum mínimo de 15 participantes, sendo a comprovação da presença feita através de lista na qual constará nome completo e número de documento de identidade das participantes.
§ 6º Os resultados das Conferências Livres, aprovados por maioria simples, deverão ser encaminhados à Comissão Temática e de Relatoria da 4ª CDPM, em até 72 horas após o encerramento da respectiva conferência.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 19. A 4ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres é aberta a toda a população interessada pela temática.
Parágrafo Único: Os homens terão direito a voz em todas as etapas da Conferência, porém não terão direito a voto.
Art. 20. Para candidatar-se a delegada na 4ª CDPM a participante deverá, necessariamente, ter sido eleita delegada na Conferência Regional.
§ 1º As conselheiras, titulares e suplentes, do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito

Federal são delegadas natas da 4ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres.
§ 2º As Conferências Regionais elegerão delegadas na proporção de uma por duas participantes, ou seja, 50%, mediante votação simples. Não entendi
Art. 21. A delegação do Distrito Federal para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres tem sua composição de acordo com o previsto na Tabela de Delegadas por Unidade da Federação, constante no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres:
I – 17 (dezesete) delegadas dos órgãos do Governo do Distrito Federal indicadas para este fim;
II - 32 (trinta e duas) delegadas da sociedade civil eleitas na Conferência Distrital.
§ 1º As delegadas que participarão da etapa nacional serão eleitas na etapa distrital, devendo estar na condição de delegada.
§ 2º A participação nas Conferências Regionais e Distrital e a composição da delegação do Distrito Federal para a Conferência Nacional deverão contemplar as mulheres em sua diversidade, estando representadas as dimensões de classe social, etnia, raça, geração, orientação sexual e identidade de gênero, bem como mulheres com deficiência, mulheres do campo e do cerrado, quilombolas, indígenas, ciganas entre outras.
Art. 22. As inscrições das delegadas eleitas para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres serão encaminhadas pela Comissão Organizadora Distrital à Comissão Organizadora Nacional até o dia 14 de dezembro de 2015.
§1º Deverão ser eleitas delegadas suplentes na Conferência Distrital, na proporção de 30% da delegação.
§2º As suplentes substituirão as delegadas obedecendo a ordem da listagem apresentada pela Conferência Distrital, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas advindas da sociedade civil e delegadas governamentais.
§3º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição à Comissão Organizadora Distrital assinada pela delegada impossibilitada de comparecer à 4ª CNPM.

CAPÍTULO V
DO TEMÁRIO

Art. 23. Nos termos deste Regimento, e para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, a 4ª CDPM adotará o seguinte temário:
I. Contribuição do Conselho Distrital dos Direitos da Mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios;
II. Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito distrital: avanços e desafios;
III. Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;
IV. Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.
Art. 24. O temário proposto para a 4ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres deverá ser discutido desde a etapa regional, considerando a realidade local, os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Regionais tendo como objetivo a proposição de políticas públicas para as mulheres.
§ 1º A Política Distrital para as Mulheres, expressa no I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres 2014-2015, foi construída tendo como referência o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e as deliberações das Conferências Distritais de Políticas para as Mulheres orientando-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; participação e controle social. O presente Regimento segue as mesmas orientações.
§ 2º O temário da 4ª CDPM será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos previstos nos incisos I a IV do artigo 24.
Art. 25. A 4ª CDPM deverá propiciar o debate amplo e democrático, e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade do Distrito Federal, em especial das mulheres, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.
Parágrafo único. Todas as discussões do temário e dos documentos da 4ª CDPM deverão, obrigatoriamente, incorporar as dimensões de classe, etnia, raça, geração, orientação sexual e identidade de gênero, bem como de mulheres com deficiência, mulheres rurais e urbanas, quilombolas, indígenas e ciganas, entre outras.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A 4ª CDPM aprovará em sua sessão de abertura o Regulamento Interno que norteará seus trabalhos.
Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CDPM.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato do Distrito Federal DRIFT 2015”, nos termos constantes do processo nº 220.000.677/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Seletiva de Abu Dhabi de Jiu Jitsu”, nos termos constantes do processo nº 220.000.713/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “XX Travessia Brasileira no Lago Paranoá”, nos termos constantes do processo nº 220.000.532/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1003 (*)

Aos 20 dias de agosto de 2015, às 15h40, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a Decisão nº 62/2015, adotada no Processo nº 37520/2007, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação do extrato da ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 1003, de 20.08.15, em conformidade com o Despacho da Presidência, datado de 2 de setembro de 2015.

REPUBLICAÇÕES (*)

EXTRATO DE PAUTA Nº 66/2015, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015(**)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4809 C

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 16934/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas; 2) 20983/2013, Licitação, SLU;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 9933/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 10580/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 20291/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 18747/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 2433/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 7680/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 9772/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 18938/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 28070/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 4194/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 23388/2015-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 39411/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 2) 22286/2011, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 3) 14265/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controla-

doria Geral do DF;

(**) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 10/09/2015

(*) Republicação do Extrato de Pauta nº 66/2015, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 175, edição de 10 de setembro de 2015, Seção I, página 22.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4771

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4770 e Extraordinária Reservada nº 987, ambas de 29.04.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 51/2015-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica a alteração das férias do Presidente desta Corte para o período de 01 a 10.07.2015.

- Ofício nº 11/15-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que fruirá férias no período de 5 a 08 de maio próximo.

- Ofício nº 025/2015-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da Titular daquele Gabinete para o período de 18 a 22.05.2015.

- Memorando nº 28/2015-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a interrupção, nesta data, das férias do titular daquele Gabinete, devendo retomá-las no dia 07 de maio vindouro.

- Ofício nº 108/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração de suas férias para o período de 06 a 15.06.2015.

(*) Republicação do Expediente da Ata da Sessão Ordinária nº 4771, de 30 de abril de 2015, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 92, edição de 14 de maio de 2015, Seção I, página 18.

PROCESSO Nº 29519/2014-e - Admissões para o cargo de agente de atividades complementares em segurança pública (especialidade laboratório), do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/11, conforme metodologia estabelecida na Resolução TCDF nº 168/2004.

DECISÃO Nº 2629/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 729/2015, encaminhado pela PCDF, considerando cumpridas as determinações efetuadas por meio da Decisão TCDF nº 623/15; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Robiedson Romeiro Damasceno, no cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, especialidade Laboratório, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/11, publicado no DODF de 29.07.11; III – autorizar o arquivamento dos autos.

(*) Republicação da Decisão nº 2629/2015 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015, na parte relatada pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 133, edição de 13 de julho de 2015, Seção I, página 20.

PROCESSO Nº 2507/2015-e - Admissões no cargo de Professor, disciplina Atividades, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13 – SEPLAG/SE.

DECISÃO Nº 3500/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 534/2015-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 1169/2015; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art.78, inciso III, da lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Marilene Nascimento Neves de Souza, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05.09.2013; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as conclusões alcançadas no Processo nº 080.011009/2014, em que se analisa a acumulação de cargos declarada por Vanessa dos Santos Mendes; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

(*) Republicação da Decisão nº 3500/2015 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4800, de 13 de agosto de 2015, na parte relatada pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 163, edição de 24 de agosto de 2015, Seção I, página 13.